



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM INTERNO INFORMATIVO

CRIADO PELO PROVIMENTO Nº 95 DE 26 DE AGOSTO DE 1974

ANO XVIII

DIRETORA DO FORO: Juíza Federal DANIELE MARANHÃO COSTA
DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LOÍLA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2012
- quinta-feira

Nº. 005

Home Page: www.jfdf.jus.br E-mail: secad.df@trf1.jus.br

DIRETORIA DO FORO

PORTARIAS

A Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos dos artigos 61-A, b, e 109 do Provimento/COGER n. 38, de 12/06/09, com a redação dada pelo Provimento/COGER 39, de 03/11/09, do Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, e 6º, II da Resolução n. 79 de 19/11/2009 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria DIREF n. 625, de 25.08.2006, resolve:

PORTARIA DIREF Nº 08 DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Art. 1º Estabelecer a **ESCALA DE PLANTÃO** para o período de 30/01 a 27 de FEVEREIRO de 2012:

Período	Vara	Juiz (a) Plantonista	Substituto (a) Eventual	Diretor de Secretaria
30/01 a 06/02/2012	18ª	Alysson Maia Fontenele	Magnólia Silva da Gama e Souza	Alexandre José Amaral Ferreira
06/02 a 13/02/2012	19ª	Isa Tânia Cantão Barão Pessoa da Costa	Roberto Luis Luchi Demo	Claudia Cristina Geoffroy Zeraik Veiga
13/02 a 20/02/2012	20ª	Alexandre Machado Vasconcelos	Bruno César Bandeira Apolinário	Altina Tavares Cavalcante Alberca
20/02 a 27/02/2012	21ª	Gabriel José Queiroz Neto	Raquel Soares Chiarelli	Lorene Oliveira de Vasconcelos

Art. 2º A competência do Juiz de plantão, nos dias de funcionamento normal deste Foro, inicia-se às 18h01m e termina às 8h59m do dia seguinte e durante as 24 horas dos dias em que não houver expediente forense.

Art. 3º No período do plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21/12/89, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual.

Parágrafo Único. À Seção de Classificação e Distribuição não cabe avaliar a urgência requerida pela parte no horário de plantão, devendo a Seção orientar o interessado a dirigir-se à Vara de Plantão.

Art. 4º As petições **NÃO** devem ser encaminhadas pelo e-Proc., devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição.

Art. 5º O atendimento do plantão será efetuado pelo telefone nº **9988-1473** (Diretor de Secretaria), **9972-0162** e **9986-2962** (Oficial de Justiça).

Parágrafo Único. Os telefones celulares de atendimento do plantão (9988-1473, 9972-0162 e 9986-2962) deverão estar permanentemente disponíveis para recebimento de chamadas em todo o período do plantão (art. 2º).

DESPACHOS

PROCESSO Nº 1.471/2010 – JFDF

Com base nas informações da Diretora da Secretaria Administrativa e do NUCRE, fls. 22/24, DEFIRO o pedido da servidora MARIA SELMA DE SOUZA LACERDA no sentido de lhe conceder abono de permanência a partir de 2.12.2011, uma vez que completou todos os requisitos para aposentadoria voluntária, nos termos da Emenda Constitucional 41/2003.

Ao NUCRE para dar ciência à servidora e demais providências.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº 2.413/2011 – JFDF

Tendo em vista acertos de pagamentos da servidora inativa MARIA APARECIDA DOS REIS, decorrente de AQ de especialização pago em duplicidade, e com base na informação do NUCOI, fls. 12, e do NUCRE, fls. 15, AUTORIZO os acertos expressos na planilha resumo de fls. 10, mediante compensação dos valores, devendo a servidora aposentada repor ao erário o montante determinado, na forma solicitada às fls. 14, dentro dos limites estabelecidos no §1º, do art. 46, da Lei 8.112, de 11.12.90.

Ao NUCAF para registro da dívida, conforme orientação do NUCOI, "item 5.2", da informação de fls. 12, solicitando o posterior encaminhamento dos autos ao NUCRE para as demais providências.

Brasília, 12 de janeiro de 2011.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 0137/1993 – JFDF

Defiro à servidora **Maria Selma de Souza Lacerda**, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desta Seção Judiciária, lotada na Seção de Distribuição, a **revisão da averbação** de seu tempo de serviço prestado à empresa privada **Fiança Imóveis Ltda**, **para que fique consignado no seu assentamento funcional**, o total de 2.140 (dois mil cento e quarenta) dias, ou seja, 05 (cinco) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 103, V da Lei nº 8.112/90 c/c a Resolução nº 141/2011 – CJF, tendo em vista as informações prestadas pelo Núcleo de Recursos Humanos e a competência que me foi delegada pela Diretoria do Foro desta Seccional, por meio da Portaria DIREF nº 722/2009, conforme o quadro I abaixo:

QUADRO I

ORGÃO	PERÍODO	QTD/DIAS	FINALIDADE
Fiança Imóveis Ltda	01.12.1981 a 10.10.1987	2140	Aposentadoria e Disponibilidade

Publique-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº 0028/2012 – JFDF

Por meio do documento acostado a fls. 4, o servidor FLÁVIO BOSCO FARIAS DI MAMBRO requereu concessão de **Licença Capacitação Profissional**, a ser gozada no período de **7.2.2012 a 6.5.2012**, totalizando 90 (noventa) dias, em virtude de estar matriculado no curso de Redação Oficial e Correspondências Administrativas no Serviço Público, promovido pelo Centro de Educação Profissional – CENED, fls. 5/6.

Considerando as informações do NUCRE, fls. 12/13, prestadas na forma do art. 4º da Resolução/PRESI 600-07, de 15.4.2008, do TRF/1ª Região, e mediante a delegação de competência outorgada no art. 1º, inciso I, alínea "h" da Portaria DIREF n. 722, de 11.9.2009, DEFIRO o pedido e, conseqüentemente, **CONCEDO** ao servidor **Licença para Capacitação Profissional**, conforme disposições do art. 87 da Lei n. 8.112/90 c/c Resolução CJF n. 05/2008.

Ao NUCRE para dar ciência ao interessado e demais providências.

Brasília, 12 de janeiro de 2012.